



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3491 de 31 de Julho de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 147/2025

EXONERA SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam exoneradas as servidoras abaixo relacionadas, a partir do dia 31/07/2025.

Raquel Santos dos Reis Eusébio	Chefe de Gabinete Parlamentar
Luciana Aparecida Firmino	Assessor de Gabinete II
Aline Valentim	Assessor de Gabinete II
Jessica Tomazia de Paiva	Assessor de Gabinete II
Marlene do Prado Oliveira	Assessor de Gabinete II
Ana Paula da Silva Flausino	Assessor de Gabinete II
Cleide Aparecida Ferreira	Assessor de Gabinete I
Alcione Fabiana de Paula	Assessor de Gabinete I
Thamires Mayla Francisco	Assessor de Gabinete I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 30 de Julho de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 21/2024/CMM - CONTRATADO: LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA, inscrita no CNPJ nº 02.682.154/0001-39. **PRAZO:** Fica prorrogado o contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 14/07/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903039 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana

01º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 22/2024/CMM - CONTRATADO: MALUTE SOM E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.086.433/0001-74. **PRAZO:** Fica prorrogado o contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 14/07/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903039 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CONTRATO Nº 50/2025/CMM - CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MARIANA, inscrita no CNPJ nº 02.358.674/0001-98. **OBJETO:** dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional - item 01. **VALOR GLOBAL:** R\$54.446,40 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 24/07/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 51/2025/CMM - CONTRATADO: GÁS DULICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.173.048/0001-02. **OBJETO:** Aquisição de garrafas d'água 500ml (fardo com 12 unidades) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana. **VALOR GLOBAL:** R\$30.160,00 (trinta mil cento e sessenta reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 28/07/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

04º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 12/2022/CMM - CONTRATADO: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.827.952/0001-90. **OBJETO** Alteração quantitativa resultando em acréscimo do objeto contratual no percentual de 25%. **DO PRAZO:** Fica prorrogado o contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 23/06/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903039 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV Mariana. Processo nº 8/2025. Torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2025. **Objeto:** “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) ANALÓGICO, com fornecimento de 01 (uma) linha telefônica fixa, incluindo a portabilidade numérica das linhas existentes, e a disponibilização de 08 (oito) ramais internos, para atender às necessidades de comunicação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana (IPREV Mariana).”Data da Sessão Pública: 12/08/2025 08:30 horas, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br e www.iprevmariana.mg.gov.br. Informações: na sede do IPREV Mariana, e-mail: compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br, telefone (31) 3558-5211. Mariana, 30 de julho de 2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE JULHO DE 2025

“Estabelece normas para a participação de servidores, conselheiros e membros do comitê de investimentos em congressos, seminários, cursos de capacitação e eventos correlatos.”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana - IPREV Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento, capacitação e atualização dos servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, em conformidade com o Pró-Gestão RPPS e o Plano de Capacitação, visando assegurar a excelência na gestão do IPREV Mariana;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e normas relativas à participação nesses eventos;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho Municipal de Previdência na reunião ordinária realizada em 04 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pela Diretoria Executiva, servidores e membros titulares e suplentes dos Órgãos Colegiados do IPREV Mariana para participação em Congressos, Seminários, Cursos de Capacitação e demais eventos correlatos custeados pelo Instituto.

Parágrafo único. Os conselheiros e os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de eventos destinados à ampliação de conhecimentos para a gestão e fiscalização do Instituto, desde que possuam a Certificação Profissional RPPS e atendam ao requisito de participação mínima em reuniões, observado o seguinte: presença em, no mínimo, 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas, realizadas imediatamente antes da data do evento, computando-se tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias, e respeitada a rotatividade entre os participantes.

Art. 2º A participação dos servidores do IPREV Mariana nos eventos mencionados no art. 1º deverá ser previamente solicitada pela chefia imediata e autorizada pelo Diretor Presidente do Instituto, e em se tratando de membro de Órgão Colegiado deverá ser informado pelo Presidente do respectivo órgão.

§1º Consideram-se servidores do Instituto os ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, função de confiança ou cedidos ao IPREV Mariana, com ou sem ônus.

§2º A participação dos servidores será autorizada desde que o programa ou conteúdo programático do congresso, seminário, curso de capacitação ou evento correlato relacione-se direta ou indiretamente com as atividades por eles desenvolvidas no Instituto.

Art. 3º A decisão sobre a participação será fundamentada com base nos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - O interesse público naquela capacitação específica, considerando as atribuições do IPREV MARIANA e os benefícios para o serviço;

II - A importância do conteúdo programático e de seus preletores;

III - O custo total, inclusive inscrições, materiais, diárias, transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 4º A participação dos servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do IPREV Mariana, quando houver custos para o Instituto, fica limitada a 06 (seis) participações por ano, sendo permitido que apenas 04 (quatro) delas ocorram fora do Estado de Minas Gerais.

§1º A participação em premiações e em reuniões na qualidade de membro de Associações de Previdência ou Órgãos de Classe será considerada excepcional, não sendo computada no limite previsto no caput deste artigo.

§2º A participação dos servidores em cursos específicos de capacitação fica limitada a 04 (quatro) por ano, não sendo esse limite cumulativo com o quantitativo previsto no caput deste artigo, e dará preferência àqueles que ocorrerem dentro do Estado de Minas Gerais.

§3º A participação deverá observar o saldo de passagens aéreas, que será distribuído em cotas para a Gestão do Instituto e para cada Órgão Colegiado.

Art. 5º A participação de membros dos órgãos colegiados em cada evento, a que se refere esta resolução, não poderá abranger mais que 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada um dos colegiados, exceto:

I - Eventos realizados na capital de Minas Gerais ou num raio de 200 (duzentos) quilômetros da cidade de Mariana;

II - Quando a capacitação for considerada essencial para as atividades do Instituto e para o desempenho das funções pelos membros dos órgãos colegiados.

Art. 6º Os eventos que não acarretam custos para o IPREV Mariana não estão sujeitos às limitações dos arts. 4º e 5º.

Art. 7º O Diretor-Presidente não poderá autorizar a participação simultânea de mais de 4 (quatro) servidores do Instituto no mesmo evento, nem a de todos os membros da Diretoria Executiva, salvo quando a atualização profissional for considerada essencial ou quando não houver prejuízo para o serviço.

Art. 8º Os participantes de eventos custeados pelo IPREV Mariana ficam obrigados a apresentar ao órgão de Controle Interno do Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos:

I - Certificado de participação no evento;

II - Relatório individualizado contendo o resumo das palestras ministradas e os principais tópicos

abordados;

§1º Os relatórios apresentados serão anexados à prestação de contas relativa às diárias recebidas para participação do evento e arquivados no Instituto, ficando disponíveis para consulta pelos demais servidores e membros dos órgãos colegiados.

§2º Os participantes dos eventos devem compartilhar o conhecimento com os demais servidores e os membros dos órgãos colegiados, com seus pares.

§3º O não cumprimento dos deveres deste artigo acarretará a proibição de o responsável participar de novos eventos, enquanto não quitar suas obrigações.

Art. 9º O Diretor-Presidente deverá repassar, em tempo hábil, aos órgãos colegiados e servidores informações sobre os eventos previstos, observando o Plano de Capacitação, outros eventos de seu conhecimento e as disposições desta Resolução.

Art. 10 Caberá à Diretoria Administrativa Financeira providenciar as inscrições dos participantes nos eventos e cursos de capacitação.

§1º As despesas com estadia, alimentação e deslocamento dentro das cidades-sede dos eventos serão custeadas por meio de diárias, nos termos da Portaria nº 44/2025.

§2º Sempre que possível, as inscrições serão realizadas dentro do prazo de desconto.

Art. 11 Em caso de desistência dos eventos custeados pelo Instituto, previstos no art. 1º, o servidor ou membro do órgão colegiado deverá apresentar justificativa à Diretoria do IPREV Mariana ou ao respectivo órgão colegiado, para análise.

Parágrafo único. Caso a justificativa esteja fundamentada em hipótese de caso fortuito ou força maior, o servidor ou membro do órgão colegiado ficará dispensado de reembolsar os valores já dispendidos pelo Instituto e que não forem passíveis de restituição.

Art. 12 É vedada a participação nos eventos mencionados no art. 1º durante o período de férias ou de outro tipo de afastamento do servidor ou membro do órgão colegiado, salvo nos casos devidamente justificados por imperiosa necessidade.

Art. 13 Os casos omissos aqui não tratados, quando necessários pela complexidade, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e do Diretor Presidente.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01 de 04 de maio de 2022.

Elizangela Sara Lana
Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.390, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Regulamenta os procedimentos de declaração, emissão de guias de recolhimento do Imposto sobre transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o procedimento para fins de lançamento de ITBI;

CONSIDERANDO que a legislação tributária adota a modalidade de lançamento por declaração quando da apuração do ITBI (art. 147 do CTN), logo exigindo-se o exercício prévio da atividade fiscal na geração da guia do imposto.

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior segurança, estabilidade e eficácia ao procedimento de lançamento do Imposto de Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de apuração do ITBI, o sujeito passivo deverá solicitar a emissão da guia recolhimento do ITBI por intermédio do site “**protocolo.betha.cloud**”, devendo o contribuinte anexar, no campo próprio, a documentação necessária, conforme a documentação constante no art. 2º deste Decreto.

§1º - O contribuinte deverá se cadastrar para ter acesso ao sistema com a criação de usuário e senha. Caso já possua acesso, deverá utilizar o usuário e a senha previamente cadastrados.

§2º - Após efetuar o login, o contribuinte deverá solicitar abertura de processo e preencher os dados solicitados.

§3º - As demais comunicações para eventuais correções de erros, apresentação de documentos complementares, emissão de guia para pagamento, dentre outras, serão feitas pelo site "**protocolo.betha.cloud**"

§4º - Os formulários deverão ser preenchidos e protocolados individualmente.

Art. 2º - Para o procedimento de apuração do ITBI, o contribuinte deverá acostar ao processo os seguintes documentos:

I - Adquirente Pessoa Física: cópia do RG e CPF de todos os adquirentes nos casos de representação direta, e no casos de representação do requerente por terceiros, anexar autorização/procuração em favor de terceiro disponibilizada pelo departamento por meio eletrônico, mediante solicitação, além das cópias de RG e CPF deste;

II - Adquirente Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ, contrato social e última alteração contratual, Estatuto e Ata de Assembleia registradas no órgão competente nos casos de representação direta, e no casos de representação do requerente por terceiros, anexar autorização/procuração em favor de deste, além das cópias de RG e CPF deste.

III - Certidão de registro atualizada do imóvel (máximo 30 dias);

IV - Certidão negativa de débitos municipais - CND Municipal;

V - Contrato particular de compra e venda ou outro de mesma finalidade;

VI - Contrato de Financiamento;

VII - Contrato de Consórcio;

VIII - ITR atualizado, em caso de imóvel rural;

IX - CND imóvel rural emitido junto a Receita Federal do Brasil;

§1º - A critério da fiscalização tributária poderá ser solicitado documentos complementares para apuração/lançamento do ITBI, tendo o contribuinte o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização tributária.

§2º - Em caso de solicitação de documentos complementares ou entrega de documentos obrigatórios posteriormente após o protocolo do pedido, os prazos previstos neste Decreto serão contados a partir da apresentação dos mesmos.

Art. 3º - Nos casos de representação, somente poderá prestar declarações, receber guias e demais

atos relativos ao ITBI, aquele que seja devidamente nomeado pelo adquirente através de autorização/procuração por escrito, se responsabilizando civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo único - É crime prestar declarações falsas à Administração Pública, inclusive quanto a informação do valor de mercado do imóvel a ser avaliado, conforme inciso I, do artigo 1º da Lei Federal 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Crimes contra a Ordem Tributária).

Art. 4º - Comprovada a qualquer tempo pela fiscalização tributária a omissão de dados ou a falsidade das declarações, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo de multa fiscal cabível, calculada sobre o montante do débito atualizado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Art. 5º - Para apuração da base de cálculo do imposto, a administração tributária procederá à avaliação fiscal dos bens ou direitos transmitidos, que será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§1º - Este prazo poderá ser prorrogado por motivos de força maior, devendo a prorrogação ser motivada e justificada ao contribuinte e ao Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança.

§2º - A avaliação fiscal será realizada pela administração tributária com base em informações técnicas disponíveis.

Art. 6º - O vencimento da guia de ITBI será de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão.

§1º - Após o vencimento, haverá a incidência de atualização monetária, juros e multa.

§2º - A certidão de ITBI será emitida em até 5(cinco) dias úteis, após o recolhimento do imposto ao Tesouro Municipal, bem como deverá ser solicitada pelo contribuinte.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.394, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Constitui e nomeia Comissão Especial de Avaliação dos projetos inscritos no Programa Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal”

O Prefeito Municipal de Marina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal,

Com fundamento no disposto no art. 4º. da Lei Municipal Nº 3.879, de 24 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o deslocamento de membro da Comissão Especial de Avaliação dos projetos inscritos no Programa Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal nomeado pelo Decreto nº 12.306/25 para os quadros do SAAE Mariana, deixando responder pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de membro substituto pertencente aos quadros da Procuradoria Geral do Município nos termos do art. 4º. da Lei Municipal Nº 3.879, de 24 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do representante do SAAE Mariana após as alterações supracitadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação dos projetos inscritos no Programa Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal – versão 2025, na forma seguinte:

I - Representando a Secretária de Planejamento, Fazenda e Governança:

Marlon Paulo Figueiredo Silva, que presidirá a Comissão;

Dalila Germano Santos Coelho

II - Representando a Secretaria de Administração

Arlinda Gonçalves Coelho

III - Representando a Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação

Pedro Mól Leite

IV - Representando a Procuradoria Geral do Município

Geraldo Alex Miranda Bailão

V - Representando o IPREV

Leandra Aparecida Saraiva

VI - Representando o SAAE

Israel Quirino

VII - Representando a Câmara Municipal de Mariana

Beatriz Gouveia de Carvalho Lizardo

VIII - Representando a Sociedade Civil

Flávio de Almeida Silva

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 12.306, de 26 de maio de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

Data da reunião: XX/07/2025

Local: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

Base legal: Lei Municipal nº 3.864, de 08 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 12.248, de 14 de abril de 2025

Competência da meta: Agosto de 2025

Participantes:

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança - Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva

Controlador Geral do Município - Sr. Danilo Brito

Auditor Fiscal de Tributos - Sr. Leonardo Zanetti Andrade

Agente Fiscal Tributário - Sr. Joseval Moreira do Egito

Pauta: Deliberação sobre a implementação da gratificação de produtividade fiscal (GPF) por incremento de receita conforme a nova legislação, no lapso temporal que compreenderá a integralidade do mês de **agosto de 2025**.

1. Discussão:

1. Definição dos Critérios para a Gratificação (Art. 1º e 2º):

A gratificação será concedida conforme a arrecadação apurada e a contribuição efetiva dos agentes tributários.

1. Metas de Arrecadação (Art. 5º e 6º):

As metas serão estabelecidas com base na média de arrecadação dos últimos três anos, considerando tributos como IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, entre outros. Serão excluídos valores de emendas parlamentares e transferências voluntárias.

1. Cálculo da Gratificação (Art. 9º):

A gratificação será proporcional à meta atingida, podendo chegar a 100% do vencimento básico do cargo. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à apuração da meta, com base no resultado apurado da meta alcançado.

1. Homologação e Impugnações (Art. 9º, § 2º e § 3º):

A comissão será responsável pela homologação dos valores apurados. Os servidores poderão apresentar impugnação no prazo de três dias após a divulgação dos resultados.

1. Regulamentação Complementar (Art. 11):

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança será responsável por estabelecer normas e padronizar procedimentos para a aplicação e recebimento da gratificação.

2. Decisões Tomadas:

1. Discussão das metas iniciais:

A Administração Tributária é responsável pela gestão dos recursos municipais oriundos dos tributos, tendo como uma de suas principais funções a arrecadação tributária, sendo viabilizadas por vários instrumentos, inclusive com o planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária realizadas na esfera municipal.

A reunião da comissão para acompanhamento e definição das metas fiscais tem o objetivo de definir as principais ações a serem desencadeadas, de modo a aperfeiçoar e incrementar a arrecadação, tão necessária ao funcionamento governamental. A definição das metas de arrecadação contempla ações que buscam aperfeiçoar a fiscalização tributária, a fim de inibir os crimes contra a ordem fiscal, simplificar o cumprimento de obrigações acessórias e estimular os programas de autorregulização, denúncia espontânea e de orientação ao contribuinte, dentre outras.

1. Análise da arrecadação dos principais tributos municipais:

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

O ISSQN é um tributo que é devido por empresas, profissionais autônomos e até mesmo por pessoas físicas. O ISSQN é um imposto municipal, e, portanto, deve ser calculado e recolhido em favor dos municípios, conforme determina a Lei Complementar 116/2003 que dispõe sobre o referido imposto.

A legislação em vigor esclarece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços. Sendo assim, todas as empresas prestadoras de serviços, independente do seu porte, precisam contribuir para o referido imposto.

Na maioria dos casos, o imposto a pagar é calculado com base em um percentual sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, existem exceções. Empresas do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI) contam com particularidades e seguem outra sistemática de cálculo. A parcela da DAS que é destinada aos municípios varia em função do faturamento e anexo de enquadramento de cada empresa prestadora de serviços.

2022	2023	2024
R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

O IPTU é um imposto municipal cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada, seja predial ou territorial.

De acordo com o art. 32 da lei Complementar 007 de 2001, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

De acordo com o Art. 32, § 1º, do Código Tributário Nacional, entende-se como Zona Urbana, a localidade que, necessariamente, possua pelo menos 2 dos 5 melhoramentos, construídos ou mentidos pelo poder público. Sendo estes melhoramentos:

- Abastecimento de água;
- Sistema de esgotos sanitários;
- Rede de iluminação pública;
- Escola primária e posto de saúde em um raio máximo de três quilômetros;
- Calçamento com canalização de águas pluviais.

Além disso, também se enquadra nessa definição a área delimitada pelo **Plano Diretor do município, na Lei Complementar 228/2022**.

O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, ou seja, obter recursos financeiros para a administração pública municipal. O valor arrecadado desse imposto é revertido em benefício do cidadão. Graças a sua existência que o Município pode prestar seus inúmeros serviços públicos.

2022	2023	2024
R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre transações de compra e venda de imóveis e permuta, de atos onerosos, envolvendo pessoas vivas. O ITBI, refere-se à transferência do bem imóvel da pessoa que vende para aquela que compra, seja ele uma casa, apartamento, imóvel na planta ou ainda um imóvel rural.

Compete ao município instituir impostos sobre Transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Para que um imóvel seja transmitido a outrem de forma onerosa, o título de transferência (escritura pública ou instrumento particular com força de escritura) deve ser levado a registro na matrícula do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a cópia do ITBI devidamente pago e demais documentos pessoais das partes se necessária alguma atualização.

2022	2023	2024
R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00

Imposto Territorial Rural - ITR

O ITR é um tributo federal cobrado anualmente das propriedades rurais. É pago pelo proprietário da terra, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título.

A cobrança do imposto varia conforme o tamanho da propriedade e seu grau de utilização. Da arrecadação, uma parte do dinheiro fica com o governo federal e entra no Orçamento da União. A outra parte vai para as prefeituras dos Municípios onde as fazendas se localizam. Como o município de Mariana possui convênio com o Governo Federal, então tem direito a 100% da arrecadação do ITR e 100% do valor lançado e cobrado pela fiscalização.

2022	2023	2024
-------------	-------------	-------------

R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19
------------------	------------------	------------------

ICMS - VAF

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) que mede a contribuição de cada município na geração de riqueza, servindo como base para a distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios. Calculado a partir da diferença entre o valor das saídas e entradas de mercadorias e serviços de transporte e comunicação, o VAF reflete o valor que se adiciona nas operações econômicas realizadas no território municipal durante um ano. A apuração do VAF é fundamental para determinar os índices de participação dos municípios na receita do ICMS.

2022	2023	2024
R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72

Taxas

As taxas são tributos vinculados a uma atuação estatal específica, podendo ser classificadas em duas categorias principais: taxas de poder de polícia e taxas de serviços. As taxas de poder de polícia decorrem da atividade estatal que limita ou disciplina direitos em prol do interesse público, como a fiscalização de estabelecimentos comerciais para garantir conformidade com normas de segurança e higiene. Exemplos incluem taxas de fiscalização e funcionamento, de publicidade, de obras e sanitária. Já as taxas de serviços referem-se à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, como a coleta de lixo. Diferentemente dos impostos, as taxas têm sua arrecadação destinada ao custeio direto dos serviços ou atividades que lhes dão origem.

2022	2023	2024
R\$ 7.290.637,08	R\$ 8.492.248,55	R\$ 4.919.463,89

CFEM - Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais

A **CFEM** (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) é um mecanismo instituído no Brasil com o objetivo de garantir que os estados e municípios impactados pela exploração de recursos minerais recebam uma compensação financeira. Ela está prevista pela Lei nº 7.990/1989 e regulamentada por outras normas relacionadas ao setor mineral.

Essa compensação é uma forma de remunerar as regiões afetadas pela exploração mineral, levando em consideração os impactos ambientais, sociais e econômicos dessa atividade. A CFEM é calculada com base na receita líquida de venda dos produtos minerais extraídos, sendo que a porcentagem da compensação varia de acordo com o tipo de minério.

A distribuição dos recursos arrecadados pela CFEM é feita da seguinte forma:

- 60% para o estado onde a exploração ocorre.
- 15% para o município onde ocorre a extração.
- 25% para a União.

A CFEM é uma forma de balancear os benefícios da mineração, que frequentemente afeta negativamente as comunidades locais e o meio ambiente, proporcionando uma forma de

compensação financeira para que esses municípios e estados possam investir em infraestrutura, saúde, educação e projetos de sustentabilidade.

2022	2023	2024
R\$ 185.923.531,32	R\$ 152.048.814,58	R\$ 161.172.609,42

1. Apuração da receita média tributária dos anos de 2022, 2023 e 2024:

TRIBUTOS	2022	2023	2024
ICMS	R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72
ITR	R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19
ITBI	R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00
IPTU	R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09
ISS	R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58
CFEM	R\$ 185.923.531,32	R\$ 152.048.814,58	R\$ 161.172.609,42
TAXAS	R\$ 7.290.637,08	R\$ 8.492.248,55	R\$ 4.919.463,89
TOTAL	R\$ 389.926.619,41	R\$ 484.370.339,35	R\$ 556.030.278,89
INFLAÇÃO ACUMULADA - IPCA ANUAL	5,79%	4,62%	4,83%
TOTAL CORRIGIDO**	R\$ 452.405.423,97	R\$ 531.224.189,46	R\$ 582.886.541,36
** CORREÇÃO ACUMULADA DE FORMA ANUAL ATÉ 31/12/2024			
TOTAL 2022/2023/2024 ATUALIZADO	R\$ 1.566.516.154,79		
MÉDIA ANUAL FINAL	R\$ 522.172.051,60		
MÉDIA MENSAL APURADA	R\$ 43.514.337,63		

1. Apuração da despesa mensal com pagamento da GPF:

Cargo	Vencimento Base	1/12 Férias	IR retido	Total
Auditor Fiscal	R\$ 38.017,54	R\$ 1.056,04	R\$ 10.745,24	R\$ 28.328,35
Agente de Fiscalização	R\$ 10.282,26	R\$ 285,62	R\$ 2.906,17	R\$ 7.661,71
Total de despesa com o pagamento da GPF:			R\$ 35.990,06	

1. Definir metodologia de cálculo e divulgação dos resultados:

Considerando os dados mencionados, a metodologia de cálculo observa a evolução da receita tributária arrecadada no período, atualizada pelo índice de inflação do ano anterior, sendo feita, então, uma estimativa da receita a ser arrecadada. Dessa maneira, o valor a ser arrecadado como incremento/aumento de receita tributária será calculado de forma a não ser em valor inferior ao disposto no art. 7º da Lei de GPF. Já os resultados de apuração do período serão divulgados na reunião subsequente.

Com base nos dados analisados e na despesa que a administração pública terá com o pagamento da GPF, a meta de **incremento de receita tributária definida para o mês de agosto de 2025 é de R\$ 71.980,12 (setenta e um mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos)**, valor este a ser alcançado por meio do incremento/aumento de receita tributária, uma vez **que o**

retorno do investimento pago a título de GPF será de 100% (cem por cento).

Esse incremento/aumento de receita poderá ser alcançado em virtude das boas práticas de fiscalização tributária, observadas as limitações legais e de recursos humanos e logísticos.

Dessa maneira, o valor da meta de arrecadação tributária (IPTU, ISS, TAXAS, CFEM, ICMS e ITBI) a ser alcançada no mês de agosto de 2025 seria de R\$ **43.586.317,75 (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**, valor composto pela média das receitas tributárias dos anos de 2022, 2023 e 2024 acrescidas da inflação anual acumulada do mesmo período (R\$ 43.514.337,63), mais a meta de incremento (R\$ 71.980,12).

2.6 Da aplicação do artigo 8º da Lei 3.864/2025

Em que pese a meta de arrecadação tributária obtida, observando a tendência de arrecadação ocorrida nos meses de abril, maio e junho de 2025, a CAMF entende não ser possível considerar o valor da média sobre a qual incidirá a meta de incremento mencionada (**R\$ 43.586.317,75**), uma vez que os valores arrecadados nos meses de abril, maio e junho não apontam para essa previsão, senão vejamos:

	ABRIL	MAIO	JUNHO
IPTU	R\$ 489.787,47	R\$ 2.887.213,24	R\$ 357.641,43
ITBI	R\$ 434.817,06	R\$ 801.302,74	R\$ 772.680,46
ISS	R\$ 7.989.165,55	R\$ 7.763.457,60	R\$ 11.516.201,87
TAXAS	R\$ 1.513.575,00	R\$ 2.068.242,99	R\$ 583.452,78
ITR	R\$ 9.401,78	R\$ 9.190,54	R\$ 19.631,53
CFEM	R\$ 12.283.024,32	R\$ 14.051.720,45	R\$ 13.561.019,01
ICMS	R\$ 18.985.095,96	R\$ 15.522.241,97	R\$ 15.643.867,18
TOTAL	R\$ 41.677.958,14	R\$ 43.103.369,53	R\$ 42.454.494,26
MÉDIA TRIMESTRAL			R\$ 42.408.607,31

Observa-se que a média de arrecadação mensal no último trimestre do exercício de 2025, até o presente momento é de: R\$ 42.408.607,31 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e sete reais e trinta e um centavos), não sendo crível considerar um incremento de arrecadação por meio da média mensal dos últimos três anos corrigidos pelo índice IPCA (R\$ 43.514.337,63) como meta para o mês de agosto de 2025.

O artigo 8º da Lei 3.864/2025 prevê que: “a critério da Comissão prevista no artigo 6º. as metas de arrecadação serão fixadas por período e poderão ser revistas em caso de evento fortuito ou de força maior que cause significativo impacto na arrecadação municipal, para mais ou para menos”.

Dessa forma, priorizando o incremento de receita, bem como a despesa que poderá ser necessária para o pagamento da GPF, esta CAMF decidiu que utilizar a tendência de arrecadação de 2025 será mais prudente e realista, conforme os dados apresentados.

A meta definida de arrecadação tributária para o mês de agosto de 2025 será de **R\$ 42.480.587,43**

(quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), valor este obtido pela média de arrecadação dos meses de abril, maio e junho de 2025 (**R\$ 42.408.607,31**), acrescidos do valor a ser pago a título de GPF, mais um retorno de 100% (**R\$ 71.980,12**), sobre a despesa que a Administração Pública poderá vir a ter com esta gratificação.

Por fim, ao se considerar a Lei de Produtividade Fiscal como um novo instituto de eficiência tributária, por se tratar de uma iniciativa inédita do Poder Executivo Municipal, tem se por objetivo traçar metas alcançáveis e produtivas, de modo a desenvolver sustentavelmente a arrecadação tributária municipal e ao mesmo tempo conferir valorização e critérios motivacionais aos agentes fiscais tributários.

Ademais, considerando que “metas” são declarações específicas e mensuráveis que descrevem o que deseja se alcanças e um período específico. São resultados específicos que se pretende atingir em um determinado período. As metas são a expressão quantificável de seus objetivos e ajudam a criar um senso de urgência e foco. Assim, estabelecendo uma correlação entre a nova Lei de Produtividade Fiscal e o estabelecimento quantificável da meta, faz se prudente estabelecer metas atingíveis e que aumentem efetivamente e positivamente a arrecadação tributária municipal.

1. Planejar reuniões periódicas para revisão das metas:

As reuniões da comissão de acompanhamento fiscal deverão ocorrer mensalmente, a fim de definir a meta e analisar as externalidades positivas e negativos dos cenários micro e macroeconômicos, bem como as implementações graduais dos novos institutos legais da Reforma Tributária.

3. Encerramento:

A recente reforma tributária brasileira, implementada entre 2023 e 2024, introduziu mudanças significativas no sistema fiscal do país, afetando diretamente a administração tributária municipal. Uma das principais alterações foi a substituição de diversos tributos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ambos fundamentados no princípio da não-cumulatividade.

3.1 Implicações para a Administração Tributária Municipal de Mariana/MG:

Transição de Tributos: O IBS unifica impostos como o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), exigindo que o município de Mariana adapte seus processos administrativos e sistemas de arrecadação para alinhar-se a essa nova estrutura tributária.

Competência Compartilhada: A arrecadação e fiscalização do IBS são realizadas de forma conjunta entre estados e municípios, demandando uma atuação coordenada e colaborativa da administração tributária municipal com outras esferas governamentais.

Revisão de Procedimentos: A implementação do IBS requer a revisão e atualização dos procedimentos de fiscalização, cobrança e julgamento de processos tributários, adequando-os às novas diretrizes estabelecidas pela reforma.

3.2 Desafios para os Agentes Fiscais:

Capacitação Técnica: Os agentes fiscais precisam compreender profundamente o princípio da não-cumulatividade e a lógica de débito e crédito inerente ao IBS e à CBS. Essa compreensão é essencial para a correta aplicação das normas e para a fiscalização eficaz dos contribuintes.

Mudança de Mentalidade: A transição de uma competência tributária isolada para um modelo compartilhado exige dos agentes fiscais uma postura mais cooperativa e integrada, trabalhando em conjunto com colegas de outras jurisdições e adaptando-se a novas dinâmicas operacionais.

Adaptação a Novos Sistemas: A implementação de novos sistemas e tecnologias para a gestão e fiscalização do IBS requer que os agentes fiscais desenvolvam habilidades técnicas adicionais e se familiarizem com ferramentas digitais atualizadas.

Gestão de Conflitos Tributários: Com a unificação de tributos e a atuação conjunta entre diferentes entes federativos, os agentes fiscais enfrentarão desafios na resolução de conflitos tributários, demandando habilidades de negociação e conhecimento aprofundado da legislação vigente.

Diante dessas mudanças, é crucial que a administração tributária municipal invista em programas contínuos de capacitação e desenvolvimento profissional para seus agentes fiscais. Além disso, a promoção de uma cultura organizacional voltada para a cooperação e a adaptação às novas realidades tributárias serão determinantes para o sucesso da implementação da reforma e para a eficiência da arrecadação municipal.

4. Metas laborais prioritárias:

Em virtude do fato de que os primeiros trabalhos surtirão efeitos práticos com lapsos temporais diversos, variando entre cada tributo, as metas laborais deste primeiro mês de atividades terão como foco principal as receitas passíveis de incremento imediato das receitas, com foco na diminuição da dívida ativa através de medidas estratégicas a serem adotadas pela administração com fins a obter a necessária recuperação fiscal.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Mariana, XX de Julho de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Leonardo Zanetti Andrade

Auditor Fiscal de Tributos

Joseval Moreira do Egito

Agente Fiscal Tributário

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental no uso de suas atribuições, torna público que na 2ª reunião extraordinária realizada em 29.07.2025 foi decidido:

1. Processo nº 5196/2025 Cedro Mineração - Declaração de Conformidade - Deferido.
1. Processo nº 0367/2025 LM Logística em Cargas - Licença para Operação - Deferido.
1. Processo nº 0423/2025 - Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação: Distrito Industrial - Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação - Deferido.
1. Assuntos gerais.

Alexandre Augusto Carneiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal e
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO N° 160/2025 - CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.471.314/0001-26. **OBJETO:** Contratação da artista "Jojoba" para apresentação teatral no evento denominado "Festival de Inverno 2025", conforme especificações constantes do

Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar do dia 21/07/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 162/2025 - CONTRATADO (A): BLACK SERVICE SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.740.908/0001-59. **OBJETO:** Contratação do artista "Seu Jorge" para apresentação musical no evento denominado "Festival de Inverno 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar do dia 23/07/2025, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 147/2025 - CONTRATADO (A): CLERISSON MAURICIO DE ARAUJO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.349/0001-28. **OBJETO:** Credenciamento de artistas e grupos artísticos para atender as festividades e eventos do calendário cultural oficial do município de Mariana, executando os serviços constantes da Categoria 07 - Banda Local, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente termo, como se nele transcrito fosse. Prazo: 12 (doze) meses. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais para a categoria 03 - Músico Trio Local; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a categoria 07 - Banda Local. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2024. CONTRATADO (A): INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ sob o nº. 05.802.877/0001-10. **OBJETO:** Acréscimo dos quantitativos dos serviços fornecidos no Contrato nº 109/2024 nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como alterar o Anexo I, e o item 10.1, da CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 265/2019. CONTRATADO (A): MAURICIO CAMELO DE SOUZA, CPF sob o nº. 854.187.066-91. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 26 de julho de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2022. CONTRATADO (A): ÓPTICAS MARIA CLARA LTDA, CNPJ sob o nº. 01.742.662/0001-08. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 30/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2022. CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS

VERTENTES - CIGEDAS, CNPJ sob o nº. 18.773.785/0001-31. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 06 (seis) meses, a contar de 12/07/2025, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2024. CONTRATADO (A): EMENALLI MEDICAL LTDA, CNPJ sob o nº. 13.694.036/0002-45. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 60 (sessenta) dias, a contar de 24/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2024. CONTRATADO (A): RECANTO DO ANIMAL COMÉRCIO DE RAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº. 22.436.237/0001-52. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro os preços dos itens 01, 02, 05 e 06 do Contrato de Fornecimento nº 024/2024, de acordo com o Processo Administrativo PRO nº 5738/2025, com base nas disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/91 e demais disposições regulamentares. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2024. CONTRATADO (A): CARLOS FRANCISCO DE SOUZA LIMA, CPF sob o nº. 050.738.636-15. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 19/07/2025, nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental - CODEMA torna público que foi concedida na 2ª Reunião Extraordinária a Licença de Instalação Corretiva Concomitante com Licença de Operação - LIC+LO ao requerente Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, para a atividade a seguir, conforme código da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: E-04-02-2 Distrito Industrial e Zona Estritamente Industrial, Comercial e logística e Intervenção Ambiental Vinculada: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em Campo Sujo Úmido (CSU): 1,5028 hectares; Floresta Estacional Semidecidual (FES), situada no Bioma Mata Atlântica: 2,4579 hectares; Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas: 266 indivíduos em 8,3774 hectares; Intervenção total: 12,3381 hectares. O empreendimento está localizado na Avenida do Contorno, s/n, Zona Empresarial, sede do município de Mariana - MG, conforme o PRO nº 0423/2025, Classe 2, concedida com condicionantes e, válida até 30/07/2035.

Alexandre Augusto Carneiro - Presidente do CODEMA.

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SAAE- Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Mariana-MG- **Aviso de Pregão eletrônico. PRC nº 22/2025- PGR.E nº 12/2025- RP 12/2025- objeto:** Eventual contratação de empresa para fornecimento de fundo de poço luminar e tampão de concreto, para manutenção, operação e ampliação contínua da infraestrutura de coleta e transporte de esgoto sanitário do município de Mariana. **Abertura: 21/08/2025 às 08h00min.** Edital e Informações, rua José Raimundo Figueiredo, São Cristóvão, Mariana/MG 07:00 às 16:00horas. Site: www.saaemariana.mg.gov.br., e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Tel: (31) 99712-2460. Mariana 30 de julho de 2025.